



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 001/2011

Data: 01/07/2011

Processo nº 017.388/10-4

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e onze, na sala de reuniões localizada na Via N-2, Bloco de Apoio II do Senado Federal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de proceder ao julgamento das propostas do Convite em referência, que tem por objeto a **"contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de projetos, especificações técnicas/cadernos de encargos, planilhas orçamentárias para as instalações técnicas de eletricidade, de telefone, de dados, de ar condicionado, de água fria e esgoto sanitário adequados ao novo layout da área ocupada pelo SIS"**. Ao analisar o questionamento consignado na ata de abertura (fls. 312/313) pelo representante da empresa UNIÃO BRASIL INF. E PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP (GEOTECNOLOGIA), pelo fato da empresa JF ENGENHARIA LTDA – EPP apresentar a sua proposta apenas em uma única via, esta Comissão entendeu que se trata de mera formalidade e que o conteúdo da proposta é o que deve ser avaliado e a Administração, no julgamento das propostas deve agir com razoabilidade, como o TCU reiteradamente decide: "1.6.3. abster-se de desclassificar propostas com base em motivos irrelevantes, observando o art. 43, especialmente o inciso IV, da Lei nº 8.666/93" (Acórdão nº 3121/07 - 2ª Câmara) e "9.2.1. observe os princípios da supremacia do interesse público, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação e da ampla defesa, de forma a evitar a desclassificação de propostas em face de falhas em que não haja comprovação de que o licitante obteve vantagem com a situação, especialmente quando a motivação para o ato desclassificatório for imprecisa e houver o risco de contratação antieconômica" (Acórdão nº 536/07 – Plenário). A Comissão submeteu o presente processo a Secretaria de Engenharia do Senado Federal, para análise das propostas apresentadas pelas empresas **1) JF ENGENHARIA LTDA-EPP; 2) UNIÃO BRASIL INF. E PROJ. P/ CONSTRUÇÃO LTDA-EPP (GEOTECNOLOGIA); 3) URBAN ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-EPP**. Com base no parecer favorável exarado à fl.317, informando que todas as propostas atendem às especificações do edital e as necessidades da Casa, a Comissão **DECIDIU: I) CLASSIFICAR** as propostas apresentadas, conforme mapa de preços de (fl.314) e **II) Declarar VENCEDORA** e propor **ADJUDICAÇÃO**, a favor da empresa **JF ENGENHARIA LTDA-EPP**, por ter cotado o **menor preço global de R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais)**. O preço está dentro do valor orçado na planilha de custos (fls.36/37) e as demais exigências do Edital foram atendidas. Existe disponibilidade orçamentária para custear a presente despesa, conforme pré-empenho de fl. 124. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião e nós, Evaldo Bezerra de Medeiros, Elineide Nunes da Costa Macedo e Tadeu Miguel Osmala, Secretários da Comissão, lavramos à presente Ata, que será assinada por todos os presentes.

Jânio de Abreu
Vice-Presidente da COPELI